



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA CLARO S.A., DENOMINADA CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.675.959/0001-92, com sede a Praça da Bandeira, nº 276, nesta cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF nº 563.371.836-49 e do RG nº MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, nº 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, sediada à Rua Flórida, nº 1970, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, representada pela bastante procuradora Sra. Naiara Bonfim de Santana, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora de carteira de identidade RG nº 07488868-42 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 009.649.045-43 residente e domiciliada em Salvador/BA e pela bastante procuradora Sra. Mariana dos Santos Barreto, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora de carteira de identidade RG nº 08240341-47 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 823.873.545-91 residente e domiciliada em Salvador/BA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 077/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório nº 273/2017, em consonância com as regras gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1.998 e 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2.017**, obriga-se a executar o **serviços de telefonia móvel para voz e dados e STFC para chamadas (VC1, VC2 E VC3) com o fornecimento de 40 (quarenta) aparelhos celulares móveis novos, em regime de comodato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL.

2.1. O prazo para execução dos serviços contará a partir de 01 de Dezembro de 2017, com validade contratual de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério das partes, por anos letivos seguintes, até o limite total de 60 (sessenta) meses (cfr. Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato possui estimado global de R\$ 40.212,00 (Quarenta Mil, Duzentos e Doze Reais), correspondendo à R\$ 3.351,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais) mensalmente.

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/ fatura.

3.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.6. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, o valor poderá ser reajustado levando-se em consideração o percentual obtido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a legislação em vigor, mediante possibilidade financeira/orçamentária e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

§1º - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

3.7 - Ocorrendo fato que provoque desequilíbrio econômico do contrato devidamente comprovado por documento oficial, o preço será revisto pela Administração, através de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro pelo interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1.1. São obrigações da contratada:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais pactuadas,
2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos usuários ou a terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
4. Fornecer à Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.
8. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para a prestação do objeto contratado especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob as seguintes dotações: **02.01.04.122.0401.2.016.339039-008; 02.01.28.845.0000.0.009.339039-14; 02.03.04.122.0401.2.007.339039-28; 02.04.01.12.361.1202.2.066.339039-51; 02.04.01.12.365.1203.2.188.339039-66; 02.04.01.12.365.1203.2.189.339039-70; 02.05.10.122.1005.2.185.339039-132; 02.05.10.301.1001.2.161.339039-151; 02.05.10.301.1001.2.182.339039-159; 02.05.10.301.1001.2.190.339039-165; 02.05.10.303.1003.2.163.339039-217; 02.06.01.08.244.0801.2.195.339039-275; 02.06.02.08.243.0801.2.187.339039-294; 02.07.01.15.452.1501.2.125.339039-331; e 02.09.02.27.812.2701.2.030.339039-408.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada e ou das cláusulas contratuais ora pactuadas, além das seguintes:

a) Pelo atraso injustificado na execução do(s) serviço(s):

1. Multa de 1%(um por cento) do valor contratual, por dia de atraso por limitado a 05(cinco) dias de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2. Multa de 10%(dez por cento) do valor contratual, por atraso superior à 05 (cinco) dias e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.1.b.

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE m caso de rescisão administrativa previsto no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar e vistoriar os serviços sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a sanar as eventuais irregularidades constatadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação da multa prevista no item 6.1.a.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito: o Edital de Pregão Presencial nº 077/2017; a Proposta de Preço e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA.

9.2. Aplica-se ao presente instrumento as disposições legais e pertinentes do Código Civil Brasileiro, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Cachoeira de Minas (MG), para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 16 de Novembro de 2.017.

Pela Contratante

Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria

Prefeito Municipal

Pela Contratada – CLARO S.A.

Sra. Naiara Bonfim de Santana

Procuradora

Pela Contratada – CLARO S.A.

Sra. Mariana dos Santos Barreto

Procuradora

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____